



CRALAB

A ILUSTRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CIDADE DE SALITRE - CEARÁ



Pregão Eletrônico nº 1605.02/2025-PE

Processo Administrativo nº 2025.03.27.01-PE

CRALAB SAÚDE ATACADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.632.818/0001-00, com sede à Rua Domingos Calazans, nº 274, Triângulo, Juazeiro do Norte, Ceará, representada neste ato por seu administrador, o Sr. **JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 171258289 SSP-CE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 519.631.833-04, residente e domiciliado à Rua José Moura Lins, nº 307-A, Santo Antônio, Juazeiro do Norte, Ceará, vem por meio do seu representante legal apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES SUPERMED LTDA**, o que faz pelas razões que passa a expor:

CRALAB SAUDE ATACADO LTDA – CNPJ: 09.632.818/0001-00
RUA DOMINGOS CALAZANS , 274 – TRIÂNGULO. CEP: 63.041-130 JUAZEIRO DO NORTE/CE
Telefone: (88) 30853105- Email: licitacao01@cralab.com.br

JOSE
INACIO DE
OLIVEIRA
FILHO: 5196 04
3183304
Assinado de forma
digital por JOSE
INACIO DE
OLIVEIRA
FILHO: 519631833
04
Data: 2025.06.26
09:31:52 -01'00'



CRALAB



1. DA TEMPESTIVIDADE:

a. Do recurso:

Cabe destacar inicialmente que a **CRALAB SAÚDE ATACADO LTDA** formula o presente recurso exclusivamente com base nos dispositivos vinculantes do certame licitatório, sem se esquecer, do edital de licitação deste **Pregão Eletrônico: 1605.02/2025-PE**, do disposto na Lei Federal 14.133/2021.

Não tem por objetivo o presente recurso voltar-se contra este d. pregoeiro, ficando por tal razão, consignado o respeito por ele e seus membros.

Sobre o direito de petição o recorrente traz o ensinamento do mestre Marçal Justen Filho, vejamos:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Portanto, requer que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente *ad argumentandum*, que ocorra uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

b. Da Tempestividade:

Preliminarmente, ressalta-se nos termos do art. 165, I, e da Lei 14.133/2021, caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão. Decisão que ocorreu em 03/06/2025 às 14:12hs.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

JOSE INACIO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
JOSE INACIO DE OLIVEIRA
FELICIS 181183304
Data: 2025.06.04 09:34:05
-0100

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizada em 03 de junho de 2025, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a empresa vencedora nos lotes que



CRA LAB



restaram vencedora o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

O recurso torna-se tempestivo pois a declaração da vencedora ocorreu em 03 de junho de 2025, o prazo para recurso começou em 03/06/2025 (15:38), acabando em 06/06/2025 (15:38). Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

2. DA BREVE SÍNTESE:

Ao final da fase de lances e negociação, o ilustre pregoeiro convocou a empresa para apresentar os seus documentos habilitatórios no dia 02/06/2025, às 13:49 sendo concedido o prazo para envio até as 16:00 horas do mesmo dia, sendo prontamente atendida pela empresa. Sendo declarada vencedora no dia 03/06/2025.

Em uma breve análise dos documentos de habilitação da empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES SUPERMED LTDA, por parte da empresa recorrente foi verificado que a empresa acima mencionada apresentou documentos em desacordo com o solicitado no edital, como também apresentou documentos com data de validade vencida.

Portanto, não vemos outra forma de nos resguardarmos de nossos direitos de sermos tratados de forma isonômica e legal, solicitando ao Sr. Pregoeiro a **INABILITAÇÃO** da empresa vencedora de todo o processo licitatório.

3. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O princípio da vinculação ao edital é uma das bases fundamentais que regem os processos licitatórios no âmbito da Administração Pública. O referido princípio estabelece que todos aqueles que participem de uma licitação devem se submeter, de forma rigorosa às regras estabelecidas naquele edital.

A vinculação ao edital se torna crucial para garantir a igualdade de oportunidades entre os concorrentes e mantendo a lisura e a transparência do processo licitatório, evitando assim favorecimentos indevidos e assegura que a escolha do vencedor ocorra com base na meritocracia e na proposta mais vantajosa.

No presente caso a empresa recorrida deixou de cumprir com um dos requisitos básicos exigidos no edital, quando apresentam documento obrigatório para habilitação em desacordo com o solicitado no edital (atestado de capacidade técnica, CNDT e FGTS vencidos). O prosseguimento com a habilitação das mesmas causará favorecimentos indevidos.

Além de ferir o princípio da vinculação ao edital, a empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES SUPERMED LTDA infringiu os artigos da Lei nº 14.113/2021, como será demonstrado a seguir.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

JOSE INACIO
DE OLIVEIRA
FILHO:519631
83304

Assinado de forma
digital por JOSE INACIO
DE OLIVEIRA
FILHO:51963183304
Data: 2025.06.06
09:34:27 -03'00'

CRA LAB SAUDE ATACADO LTDA – CNPJ: 09.632.818/0001-00
RUA DOMINGOS CALAZANS, 274 – TRIÂNGULO. CEP: 63.041-130 JUAZEIRO DO NORTE/CE
Telefone: (88) 30853105- Email: licitacao01@cralab.com.br



CRALAB

Em uma análise da documentação notório que os documentos estão em desacordo com o solicitado no edital, vejamos:

- **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES SUPERMED LTDA**, com sede a Rua Guilhardo Gomes de Araújo, nº 1540, Bairro Cohabs, Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 43.934.068/0001-50, representante legal o Sr. Francisco Edmilson Alves Araújo Filho, portador do CPF nº 915.921.513-53, forneceu MEDICAMENTOS, MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E OUTROS, conforme contrato anexo, oriundo da Ata de Registro de Preços - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022-SMS, não existindo em nossos registros até a presente data fatos que desabone sua conduta.

Jucás - CE, 20 de Junho de 2023

CARLOS
EDUARDO DE
SOUZA
MOURA 8384289
6387

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO DE
SOUZA
MOURA 838428963
87

Carlos Eduardo de Souza Moura
Secretário Municipal de Saúde

Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212,
Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000

Ao analisar a Ata de Registro de Preços que deu origem ao atestado de capacidade técnica da empresa vencedora, é perceptível que apesar do edital prevê em seu objeto o fornecimento de material odontológico, a recorrida forneceu para está Ata de Registro os seguintes objetos: medicamentos, material médico hospitalar, fraldas, material para Raio – X, **produtos esses que não condizem** com os itens licitados no pregão eletrônico da cidade de Salitre. Podendo ser comprovado pelo documento anexado pela própria recorrida.

JOSE INACIO
DE OLIVEIRA
FILHO: 51963
183304

Assinado de forma digital por JOSE
INACIO DE OLIVEIRA
FILHO: 51963
183304

CRALAB SAUDE ATACADO LTDA – CNPJ: 09.632.818/0001-00
RUA DOMINGOS CALAZANS, 274 – TRIÂNGULO. CEP: 63.041-130 JUAZEIRO DO NORTE/CE
Telefone: (88) 30853105- Email: licitacao01@cralab.com.br



CRALAB

A apresentação do ramo da atividade compatível com o objeto da licitação em nada comprova que a empresa acima mencionada possui capacidade de aptidão para o fornecimento do objeto ora licitado, devendo ser apresentado pelo menos 1 (um) atestado de material odontológico, sendo ele emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, fato esse não ocorrido.



Em virtude, da Administração Pública e os seus agentes estarem vinculados aos princípios constitucionais previstos no artigo 37, *caput*, da Carta Magna, sendo eles Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Cabe a Administração Pública adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise da documentação dos licitantes, não devendo agir em desacordo como os princípios acima mencionados.

• CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS E FGTS:



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES
SUPERMED LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.934.068/0001-50
Certidão nº: 83196946/2024
Expedição: 02/12/2024, às 08:17:59
Validade: 31/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES SUPERMED LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.934.068/0001-50, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

JOSE
INACIO DE
OLIVEIRA
FILHO: 519 94
63183304

Assinado de forma
Digital por JOSE
INACIO DE
OLIVEIRA
FILHO: 519 94
Data: 2025.06.06
09:35:12 -03'00'

CRALAB SAUDE ATACADO LTDA – CNPJ: 09.632.818/0001-00
RUA DOMINGOS CALAZANS, 274 – TRIÂNGULO. CEP: 63.041-130 JUAZEIRO DO NORTE/CE
Telefone: (88) 30853 105- Email: licitacao01@cralab.com.br



CRA LAB



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 43.934.068/0001-50
Razão Social: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS
Endereço: RUA GUILHARDO GOMES DE ARAUJO / COHABS / IGUATU / CE / 63504-734

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2025 a 02/06/2025

Certificação Número: 2025050404285696175300

Informação obtida em 22/05/2025 16:25:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Considerando que as certidões acima foram apresentadas no certame licitatório e tem sua validade apresentada na própria certidão, quando o Sr. Pregoeiro solicitou a apresentação dos documentos e declarando a sua habilitação as mesmas já se encontravam vencidas, vejamos:

JOSE INACIO Assinado de forma
DE OLIVEIRA digital por JOSE
FILHO-51963 INACIO DE OLIVEIRA
183304 Data: 2025.05.22 16:25:11
09:55:24 -03'00'

CRA LAB SAUDE ATACADO LTDA – CNPJ: 09.632.818/0001-00
RUA DOMINGOS CALAZANS, 274 – TRIÂNGULO. CEP: 63.041-130 JUAZEIRO DO NORTE/CE
Telefone: (88) 30853105- Email: licitacao01@cralab.com.br



CRA LAB

Todas as mensagens

02/06/2025 16:40 Pregoeiro(a) CNPJ/MF Nº 09.528.228/0001-23 não foi aceita pelo(a) pregoeiro(a). Motivo: A empresa não apresentou a planilha com a composição de custos e os documentos necessários para demonstração da exequibilidade da proposta. Portanto, sendo a proposta da empresa considerada inexequível.

02/06/2025 13:49 Pregoeiro(a) O(A) pregoeiro(a) solicita a participante DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES SUPERMED LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 43.934.068/0001-50, os documentos habilitatórios até a data 02/06/2025 às 15:00.

02/06/2025 13:49 Pregoeiro(a) O(A) pregoeiro(a) solicita a participante COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR ALPHAMED LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 09.528.228/0001-23, a exequibilidade até a data 02/06/2025 às 15:00. Motivo: A exequibilidade da proposta com base no item 6.2.3 do Edital é obrigatória para fins de que valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração para bens e serviços em geral são considerados indício de inexequibilidade das propostas. Portanto, ao solicitar a exequibilidade da proposta com base no item 6.2.3, busque-se garantir que o valor proposto pelo licitante seja suficiente para a execução da contrato, evitando problemas futuros relacionados à capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

02/06/2025 13:30 Pregoeiro(a) Boa tarde! Conforme informado, daremos continuidade a sessão.

02/06/2025 12:03 Pregoeiro(a) Senhores licitantes, informamos que a sessão será suspensa para o almoço, com retorno às 13:30 horas.

02/06/2025 11:48 COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR ALPHAMED LTDA A participante COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR ALPHAMED LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 09.528.228/0001-23, enviou a proposta readequada.

Fechar

Todas as mensagens

03/06/2025 15:01 CRALAB SAUDE ATACADO LTDA Prezados participantes, a manifestação de recurso da participante CRALAB SAUDE ATACADO LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 09.632.818/0001-00 foi enviada a(o) pregoeiro(a).

03/06/2025 15:00 Sistema Havendo interesse, a(s) participante(s) poderá(ão) manifestar sua intenção de recorrer, concernente à decisão do(a) pregoeiro(a).

03/06/2025 15:00 Pregoeiro(a) SENHORES LICITANTES: Conforme informado, a partir desse momento abriremos a prazo de 30 minutos para manifestação de interesse em interpor recurso.

03/06/2025 14:12 Pregoeiro(a) SENHORES LICITANTES: Informamos que a fase recursal será aberta às 15:00 horas.

03/06/2025 14:12 Pregoeiro(a) Participante DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES SUPERMED LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 43.934.068/0001-50 foi declarada vencedora do(s) lote 3 - LOTE - III, lote 2 - LOTE - II, lote 1 - LOTE - I.

03/06/2025 14:11 Pregoeiro(a) Após análise da documentação apresentada e validação dos documentos, declaramos a empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES SUPERMED LTDA como habilitada.

03/06/2025 13:34 Pregoeiro(a) Boa tarde! Conforme informado, daremos continuidade a sessão.

03/06/2025 12:19 Pregoeiro(a) Senhores licitantes, informamos que a sessão será suspensa para o almoço, com retorno às 13:30 horas.

03/06/2025 10:53 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES SUPERMED LTDA A participante DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES SUPERMED LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 43.934.068/0001-50, enviou a proposta readequada.

Fechar

Os documentos da empresa são fundamentais para garantir a aprovação da contratação da Administração Pública com empresa privada. As certidões são de extrema importância para as licitações públicas, por meio delas é possível atestar a situação fiscal, financeira, trabalhista e legal do fornecedor.

JOSE INACIO
DE OLIVEIRA
FILHO:519631
83304

Atribuído de forma
digital por JPM
INACIO DE OLIVEIRA
FILHO:51963183304
Emissão: 2025-06-06
09:35:39-0700

CRALAB SAUDE ATACADO LTDA – CNPJ: 09.632.818/0001-00
RUA DOMINGOS CALAZANS, 274 – TRIÂNGULO. CEP: 63.041-130 JUAZEIRO DO NORTE/CE
Telefone: (88) 30853105- Email: licitacao01@cralab.com.br



CRALAB



Quando convocada para apresentar a documentação de habilitação, deveria a empresa recorrida ter renovado as certidões, ato esse que deixou de fazer.

a. Da apresentação de novos documentos:

Apesar do edital prevê a possibilidade da renovação das certidões referentes a regularidade fiscal e trabalhista, a alteração do atestado de capacidade técnica não seria possível em virtude de ser considerado documento novo, como previsto no artigo 64, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas **QUE NÃO ALTEREM A SUBSTÂNCIA DOS DOCUMENTOS E SUA VALIDADE JURÍDICA**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (Grifo nosso)

Portanto, não deverá ser aceito pelo nobre pregoeiro a apresentação de novo atestado de capacidade técnica, em vista de se tratar de novo documento que não se encaixa nas excepcionalidades do artigo da legislação vigente.

5. DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:

Trata-se de claro descumprimento à norma em nítida quebra do princípio da legalidade, inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte(...) (Grifo nosso)

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme demonstra Diógenes Gasparini:

JOSE INACIO DE OLIVEIRA FILHO
Assinado de forma digital por JOSE INACIO DE OLIVEIRA FILHO
FILHO-51963183304
183304 093552-03707

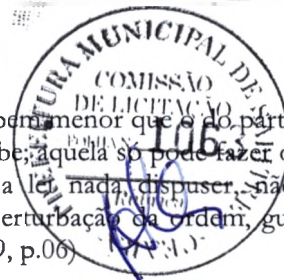
“O princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela

CRALAB SAUDE ATACADO LTDA – CNPJ: 09.632.818/0001-00
RUA DOMINGOS CALAZANS, 274 – TRIÂNGULO. CEP: 63.041-130 JUAZEIRO DO NORTE/CE
Telefone: (88) 30853105- Email: licitacao01@cralab.com.br



CRA LAB

lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza, e ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)



Caso o pregoeiro venha a aceitar o envio de novo atestado de capacidade técnica, o mesmo estará agindo em desconformidade com o princípio da legalidade, pois somente poderá permitir o envio de documentos novos nos casos previstos no artigo 64, I e II.

Portanto, deve o administrador público no desenvolvimento da sua atividade funcional, sujeitando-se ao que está previsto em lei e no bem comum, não podendo dele se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido podendo responder disciplinarmente, civil e criminalmente, de acordo com o caso.

Por conseguinte, deverá a empresa **DISTRIBUIDORA SUPERMED**, ser desclassificada de todo o processo licitatório em virtude de a mesma ter descumprido um requisito mínimo para a sua devida habilitação, qual seja, a apresentação de atestado de capacidade técnica referente ao objeto licitado. Devendo, portanto, ser reformada a decisão que habilitou a empresa acima mencionada.

6. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto requer, o recebimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins da **INABILITAÇÃO** da empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES SUPERMED LTDA**, por apresentar documentos com a sua validade vencida, bem como o atestado de capacidade técnica que não comprova a capacidade técnica de fornecer o objeto licitado pela Administração Pública.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.

JOSE INACIO DE
OLIVEIRA
FILHO: 51963183
304

Assinado de forma digital
por JOSE INACIO DE
OLIVEIRA
Data: 2023.08.08 09:48:17
+03'00'

Nestes termos,

Pede deferimento.



CRALAB

10

Juazeiro do Norte-CE, 06 de junho de 2025.



JOSE INACIO DE
OLIVEIRA
FILHO:519631833
04

Assinado de forma digital
por JOSE INACIO DE
OLIVEIRA
FILHO:51963183304
Dados: 2025.06.06 09:36:21
-03'00'

CRALAB SAÚDE ATACADO LTDA

CNPJ nº 09.632.818/0001-00

José Inácio de Oliveira Filho

Representante Legal